

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 206

São Paulo

sexta-feira, 30 de outubro de 1987

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI N.º 5.870, DE 29 DE OUTUBRO DE 1987

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Itu*

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Codeisa — Companhia de Desenvolvimento de Itu, imóvel situado no Município de Itu, destinado à construção de casas populares, caracterizado na Planta n.º 058-30-10/86, constante do Processo n.º 2462, de 1985-PR-4, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Gleba situada com frente para a Estrada Sorocaba a Itu (SP-79), com início num ponto situado na divisa de Irmãos Carrara ou sucessores, lado direito de quem de Sorocaba vai a Itu; desse ponto segue pelo alinhamento da faixa divisória da estrada, na distância de 1.926,43m (um mil, novecentos e vinte e seis metros e quarenta e três centímetros) até um ponto no trecho ocupado pela praça rotatória de acesso à Rodovia do Açúcar; daí segue acompanhando a rotatória, na distância de 113,12m (cento e treze metros e doze centímetros) até a divisa de Vitorio do Valle ou sucessores e Estrada Velha do Vajeirão, onde deflete à direita; desse ponto, segue pela Estrada do Vajeirão-fazenda divisa com Vitorio do Valle ou sucessores, na distância de 2.024,85m (dois mil e vinte e quatro metros e oitenta e cinco centímetros), até um vale na divisa de Vicente de Arruda ou sucessores, onde deflete à direita; desse ponto, segue pelo valo divisório, na distância de 307,61m (trezentos e sete metros e sessenta e um centímetros), até a foz de um córrego sem denominação no Córrego Bebedouro, que faz divisa com Irmãos Carrara ou sucessores, onde deflete à direita; desse ponto, subindo o Córrego Bebedouro, numa distância de 215,06m (duzentos e quinze metros e seis centímetros), até a foz de um outro córrego sem denominação, onde deflete à esquerda; subindo por este córrego, na distância de 245,46m (duzentos e quarenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros), até sua nascente no início de um valo; desse ponto, segue pelo valo na distância de 606,04m (seiscentos e seis metros e quatro centímetros), sempre fazendo divisa com Irmãos Carrara ou sucessores até o ponto de início na Estrada de Sorocaba a Itu (SP-79), encerrando a área de 1054031,66m<sup>2</sup> (um milhão, cinqüenta e quatro mil e trinta e um metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), a ser desmembrada de área maior ocupada pelo Hospital Francisco Ribeiro Arantes, no Município e Comarca de Itu. Dessa gleba, será desmembrada uma área ideal que será apurada topograficamente, por ocasião da apresentação do projeto definitivo da Prefeitura da Estância Turística de Itu, área esta que permanecerá de domínio da Fazenda do Estado.

Artigo 2.º — São excluídas da doação a que se refere esta lei as benfeitorias de qualquer natureza existentes no imóvel.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar:

I — cláusula que assegure a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeça sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas;

II — cláusula determinando a adoção de medidas destinadas à proteção da adutora de água do Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", de Itu, bem como à preservação do curso de água existente no imóvel e da mata natural que o circunda.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 30 de outubro — Sexta-feira

9h30 Dr. Antonio Carlos Mesquita, Secretário de Governo.  
16h Dr. José Roberto Bernasconi, Presidente do Instituto de Engenharia.  
18h Saida para São Carlos.  
20h45 Casamento do Deputado Antonio Adolfo Lobbe Neto e Lillian Ryler — Cotedral de São Carlos.

#### Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

|                         |    |                             |    |
|-------------------------|----|-----------------------------|----|
| Secretarias.....        | 3  | Concursos.....              | 25 |
| Universidades.....      | 20 | Assembléia Legislativa..... | 54 |
| Ministério Público..... | 21 | Diário dos Municípios.....  | 75 |
| Tribunal de Contas..... | 22 | Prefeituras.....            | 75 |
| Editais.....            | 25 | Boletim Federal.....        | 77 |

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1987.

##### LEI N.º 5.871, DE 29 DE OUTUBRO DE 1987

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar e a ceder direitos possessórios de imóveis situados em Artur Nogueira*

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Artur Nogueira, terreno com a área de 800m<sup>2</sup>, e a ceder-lhe, gratuitamente, os direitos possessórios sobre outra gleba contígua, com a área de 1.265,50m<sup>2</sup>, para instalação de repartições públicas.

Artigo 2.º — O imóvel a que se refere o artigo anterior, cujas características constam da Planta n.º 221, da Procuradoria Geral do Estado, assim se descreve:

Gleba A: tem início no ponto A, situado a 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros) dos alinhamentos da Rua 1.º de Janciro com a Avenida Dr. Fernando Arenas. Desse ponto, segue pelo alinhamento da mencionada Avenida por uma distância de 20m (vinte metros), até o ponto B; nesse ponto, deflete à direita, e segue confrontando com Manoel dos Santos ou Jacob Stein, por uma distância de 40m (quarenta metros), até o ponto C; nesse ponto, deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 20m (vinte metros), até o ponto D; nesse ponto, deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 40m (quarenta metros), até o ponto A, confrontando nesses dois alinhamentos com próprio estadual, encerrando o perímetro 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados).

Gleba B: tem início no ponto "0", situado a 4,20m (quatro metros e vinte centímetros) dos alinhamentos da Rua 1.º de Janciro com a Avenida Dr. Fernando Arenas. Desse ponto, segue pelo alinhamento da referida Avenida por uma distância de 15,30m (quinze metros e trinta centímetros), até o ponto 1; daí, deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 40m (quarenta metros), até o ponto 2; daí, deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 20m (vinte metros), até o ponto 3, confrontando nesses dois alinhamentos, com próprio estadual; daí, deflete à direita e segue confrontando com Manoel dos Santos ou Jacob Stein por uma distância de 20m (vinte metros), até o ponto 4; nesse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com Jacob Stein por uma distância de 29,50m (vinte e nove metros e cinqüenta centímetros), até o ponto 5; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 1.º de Janciro, por uma distância de 57m (cinqüenta e sete metros) até o ponto 6; desse ponto segue em canto chanfrado por uma distância de 5m (cinco metros), até o ponto inicial "0", encerrando o perímetro 1.265,50m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados).

Artigo 3.º — O Município de Artur Nogueira regularizará o domínio da gleba "B", a que se refere o artigo 2.º, sem qualquer ônus para a Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Da respectiva escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I — assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e vedem sua transferência a qualquer título;

II — tornem obrigatória sua reversão à doadora em caso de inadimplemento, independentemente de indenização por benfeitorias nele realizadas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1987.

##### LEI N.º 5.872, DE 29 DE OUTUBRO DE 1987

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Presidente Prudente*

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação com encargos, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, imóvel situado em Presidente Prudente,

encerrando a superfície de 25.587,40m<sup>2</sup>, caracterizado no Desenho n.º 201, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado e constante do Processo n.º 58.168/78-PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado na divisa da Fepasa com a Ceagesp; desse ponto, segue com ângulo interno de 97º29' e percorre 92m (noventa e dois metros), confrontando com a Fepasa, até encontrar o ponto "B"; desse ponto, segue com ângulo interno de 178º39' e percorre 29,50m (vinte e nove metros e cinqüenta centímetros), confrontando com a Fepasa, até encontrar o ponto "C"; desse ponto, segue com ângulo interno de 173º00' e percorre 254m (duzentos e cinqüenta e quatro metros), confrontando com a Fepasa, até encontrar o ponto "D"; desse ponto, segue com ângulo interno de 12º30' e percorre, em curva, a distância de 416m (quatrocentos e dezesseis metros), acompanhando o traçado da SP-270, até encontrar o ponto "E"; desse ponto, segue com ângulo interno de 58º11' e percorre 160,30m (cento e sessenta metros e trinta centímetros) confrontando com a Ceagesp, até encontrar o ponto de partida "A", perfazendo uma área de 25.587,40m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) contendo um perímetro de 951,80m (novecentos e cinqüenta e um metros e oitenta centímetros), situada no Município e Comarca de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar:

I — cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para construção da Residência de Conservação local, e que impeçam sua transferência a qualquer título;

II — a expressa caracterização dos seguintes encargos a serem executados por conta e responsabilidade do donatário:

a) zelar pela manutenção das vias de acesso a todos os setores agropecuários e pavimentar o acesso da Escola Agrícola "Prof. Dr. Antonio Eufrásio de Toledo", numa extensão de 220m (duzentos e vinte metros);

b) construir açudes para piscicultura;

c) combater erosão existente na unidade agrícola;

d) executar serviços de terraplenagem e aterros.

Parágrafo único — O donatário se obrigará a assumir os encargos referidos no inciso II deste artigo pelo prazo de 1 (um) ano, comprometendo-se, ainda, a executar as obras cuja concretização exija prazo superior ao aqui previsto.

Artigo 3.º — O inadimplemento, por parte do donatário, dos encargos de que trata o artigo anterior, importará na rescisão do contrato, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1987.

##### LEI N.º 5.873, DE 29 DE OUTUBRO DE 1987

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Serviço de Assistência "O Cenáculo de Jesus", em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1987.

##### LEI N.º 5.874, DE 29 DE OUTUBRO DE 1987

*Dá denominação a ramal de acesso que liga os Municípios de Catanduba e Pindorama à SP-310*

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Alfredo Jorge" o ramal de acesso que liga os Municípios de Catanduba e Pindorama à Rodovia SP-310, na altura do km 375.